

P A R E C E R
PEDIDO DE REEXAME

TC-014978.989.24-2 (ref. TC-004125.989.22-8)

Requerente: Américo Ribeiro do Nascimento – Prefeito do Município de Dolcinópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Américo Ribeiro do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/06/24.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREEFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PATAMAR ELEVADO (101,22%). DESCONFIGURAÇÃO DO ORÇAMENTO APROVADO PELO LEGISLATIVO. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL “C”. PREFEITO REELEITO. FALHAS REINCIDENTES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR